

**Jornal Negócios**

15-09-2011

**Periodicidade:** Diário

**Classe:** Economia/Neócios

**Âmbito:** Nacional

**Tiragem:** 17000

**Temática:** Economia

**Dimensão:** 998

**Imagem:** S/Cor

**Página (s):** 1/36/37



**Plano de pagamento  
de dívidas  
suspende execuções  
fiscais** **Economia 36**

## INSOLVÊNCIAS

# Plano de pagamento de dívidas suspende execuções fiscais

Empresas que cheguem a acordo, ainda que provisório, com os credores, verão suspensas penhoras já em curso

## FILOMENA LANÇA

As empresas em dificuldades que procurem chegar a um acordo com os credores por forma a assegurar a sua viabilidade futura, deverão ver suspensos os processos executivos que estejam a correr contra si desde o momento em que consigam assinar, pelo menos, um plano de pagamento provisório. A ideia é evitar que, como agora acontece, no meio de uma negociação com os credores, a empresa veja de repente os seus bens penhorados pelo Fisco, no âmbito de uma acção executiva de cobrança de dívidas.

Esta é uma das medidas propostas ontem pelo Ministério da Justiça no sentido de se alterar a actual Lei das insolvências, uma iniciativa que vem, aliás, na sequência do memorando assinado com a troika. A ministra da Justiça, que ontem participou no seminário sobre insolvências onde foram apresentadas as propostas, explicou que as alterações ao Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas (CIRE) visam "inverter a lógica" do actual regime "e apostar muito mais na recuperação do que na liquidação e na insolvência".

O Governo pretende, assim, rever o regime do chamado Processo Extrajudicial de Conciliação (PEC) que funciona no âmbito do IAPMEI e que tem precisamente o objectivo de juntar devedores e credores, chegar a acordo para um plano de pagamentos e assim viabilizar empresas em dificuldades. O problema é que o PEC não tem funcionado em grande parte porque não suspende os processos executivos de natureza fiscal - ao contrário do que acontece, por exemplo, quando há dívidas à segurança social. A ideia é, então, obrigar o Fisco a optar também pela suspensão e a aceitar planos de prestação progressivas. E a proposta passa igualmente por "regras de participação mais flexíveis" para as Finanças, "nomeadamente em termos de garantias a prestar".

E preciso inverter a lógica e apostar muito mais na recuperação do que na liquidação e na insolvência.

PAULA TEIXEIRA DA CRUZ

Ministra da Justiça

Actualmente, como salientou a ex-presidente do Tribunal do Comércio de Lisboa, Maria José Costeiro "sem garantias não há aprovação de plano e há empresas que não têm bens, mas são recuperáveis".

Apostar na resposta extrajudicial. Quando chegam ao tribunal, além dos largos períodos de espera até o processo chegar ao fim, as empresas raramente vão para a recuperação. "Não são mais que 1% ou 1,5%" as que o conseguem, salientou o responsável pela Associação Portuguesa dos administradores de insolvência. Esta proposta de alterações à Lei pretende inverter essa situação e põe a tónica na resolução fora dos tribunais.

Mesmo nos casos em que a opção não seja o PEC, os devedores poderão tomar eles próprios a iniciativa de juntar os credores e tentar chegar a um acordo de pagamento. Havendo acordo, não seria necessária a intervenção do tribunal. Não havendo, mas estando reunida uma percentagem significativa de credores, superior a 50%, então o acordo poderá depois ser homologado por um juiz e tornar-se vinculativo para todos os credores. O envolvimento judicial servirá de garante de que estão salvaguardados os vários interesses envolvidos. Trata-se, conclui Paula Teixeira da Cruz, de um "mecanismo fundamental numa estratégia de recuperação e viabilização de empresas em dificuldade económica".



**Celeridade** | É uma das palavras-chave das propostas de alteração à Lei das insolvências ontem apresentadas pelo Ministério da

## O QUE MUDA NA LEI DAS INSOLVÊNCIAS

OBJECTIVO: PROCESSOS MAIS CÉLERES, MENOS INTERVENÇÕES DO JUIZ E MAIS EMPRESAS RESTRUTURADAS

### REDUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO À INSOLVÊNCIA

Em vez dos actuais 60 dias, passa a ser apenas de 30 dias o prazo para o responsável de uma empresa devedora se apresentar à insolvência. Segundo a lei, terá de o fazer se não puder cumprir com as suas obrigações e concretamente se se verificar, nos últimos seis meses, um incumprimento generalizado de obrigações fiscais, à Segurança social, hipotecas, rendas ou salários. Pretende-se agora acelerar a solução do problema, com uma maior tutela dos credores e maiores probabilidades de a empresa ainda poder vir a ser viabilizada. Diminui-se também o tempo de permanência no mercado de uma entidade sem viabilidade económica. Se não for cumprido o

prazo previsto na Lei, então presume-se desde logo que a insolvência envolve culpa grave dos responsáveis da empresa.

### INCIDENTE DE QUALIFICAÇÃO DEIXA DE SER URGENTE...

O procedimento judicial que tem como finalidade determinar se uma insolvência é fortuita ou culposa deixa de ser urgente, ao contrário do que agora acontece, passando à frente dos demais actos processuais e contribuindo para atrasos.

### ... E PASSA A SER FACULTATIVO

Por outro lado, o incidente de qualificação da insolvência passa a ser uma opção do juiz, devendo ser tramitado apenas nos casos em que haja indícios de que a situação de insolvência foi criada com culpa do

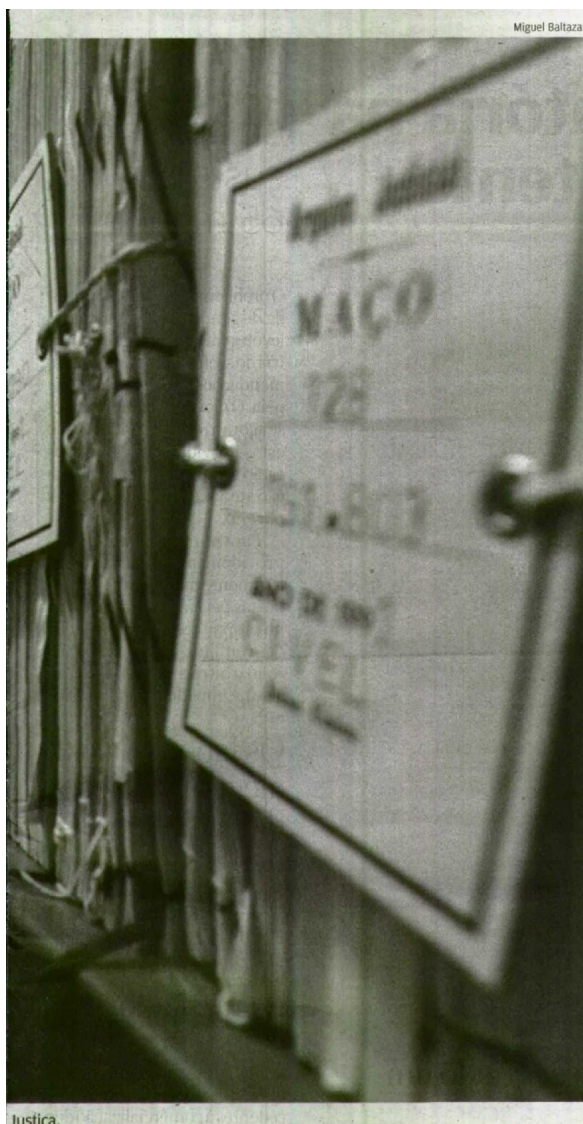
devedor. Se o juiz entender que dispõe de indícios que podem vir a ser comprovados, então avançará.

### SUPRESSÃO DE ACTOS INÚTEIS

O processo de insolvência passa a ser automaticamente suspenso em determinadas situações, nomeadamente por morte do devedor. Actualmente os herdeiros é que têm de tomar providências nesse sentido, num prazo de cinco dias que muitas vezes não é cumprido, o que leva a que entretanto sejam praticados actos processuais que já não se justificam.

### SIMPLIFICAÇÃO DE CITAÇÕES E DE NOTIFICAÇÕES

O objectivo é que a publicação passe essencialmente pelo Portal Cítiu, deixando de ser obrigatória a



Justiça.

publicação em Diário da República (DR), como agora acontece. Um e outro são de acesso gratuito, mas o DR continua a exigir um pagamento pela publicação dos actos relativos à insolvência. Quanto às citações, agora em edital, deverão passar para edital electrónico.

#### **MAIS PODERES PARA O JUIZ NA GESTÃO DO PROCESSO**

O magistrado passa a poder suspender as assembleias de credores tantas vezes quantas considerar necessárias para se chegar a um acordo entre o devedor e os seus credores, por forma a que estes possam, por exemplo, negociar entre si. Actualmente só o pode fazer uma vez e apenas pelo prazo de cinco dias - este prazo, por sua vez, passa

a ser de 15 dias.

#### **REDUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR NOVOS CRÉDITOS**

A ideia é uma drástica redução do prazo para que possa haver reclamação ulterior de créditos, passando de um ano para apenas seis meses. Tem-se entendido que esta fase processual é demasiado demorada e que hoje em dia não são adequados prazos tão dilatados.

#### **SIMPLIFICAÇÃO DA VENDA ANTECIPADA DE BENS**

O administrador de insolvência passa a poder, por sua decisão própria, vender bens antecipadamente, desde que estes possam deteriorar-se ou depreciar-se. O juiz pode intervir se não concordar.